



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

**Para publicação no «*Boletim da República*».**



### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Dezembro de 2013, foi atribuída a favor de Crisna Laherischandra, a

Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6505L, válida até 25 de Novembro de 2018 para Metais básicos, no distrito de Guro, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 33' 00,00''	33° 27' 00,00''
2	-16° 33' 00,00''	33° 28' 00,00''
3	-16° 35' 00,00''	33° 28' 00,00''
4	-16° 35' 00,00''	33° 29' 00,00''
5	-16° 38' 00,00''	33° 29' 00,00''
6	-16° 38' 00,00''	33° 31' 00,00''
7	-16° 41' 45,00''	33° 31' 00,00''
8	-16° 41' 45,00''	33° 30' 00,00''
9	-16° 40' 45,00''	33° 30' 00,00''
10	-16° 40' 45,00''	33° 29' 30,00''
11	-16° 39' 30,00''	33° 29' 30,00''
12	-16° 39' 30,00''	33° 29' 00,00''
13	-16° 39' 00,00''	33° 29' 00,00''
14	-16° 39' 00,00''	33° 27' 30,00''
15	-16° 38' 45,00''	33° 27' 30,00''
16	-16° 38' 45,00''	33° 27' 15,00''
17	-16° 38' 30,00''	33° 27' 15,00''
18	-16° 38' 30,00''	33° 27' 00,00''

Maputo, 18 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.  
2ª VIA

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Highway Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, pelas onze horas, na sede social da sociedade Highway Transport, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no distrito de Namaacha, povoado de Mafuiane Bairro I Rua de Pequenos Libombos, parcela número trinta e um, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100451999, com a data de doze de Outubro de dois mil e treze, com o capital social de vinte

mil meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio Mohammad Al Tarazi é detentor de uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o sócio Mohammad Ezzeddine, detentor de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, os sócios de comum acordo manifestaram o interesse em aumentar o objecto nas seguintes áreas de:

- Compra e venda de aréa;
- Compra e venda de pedra;
- Construção de pequenas obras para habitação;
- Reabilitação de piscinas, drenos, esgotos; etc e
- Compra e venda de diverso materiais de construção, alterando por

consequente o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte de cargas e de passageiros;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação;
- Compra e venda de aréa;
- Compra e venda de pedra;
- Construção de pequenas obras para habitação ;

g) Reabilitação de piscinas, drenos, esgotos; etc e,

h) Compra e venda de diversos materiais de construção.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Tyre Wholesale Warehouse (PTY);
- b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Brodtillsater Stockholm AB CO Limited.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu administrador, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a

## Tyre Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezoito de Março de dois mil e treze, foram actualizados os estatutos da Tyre Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tyre Corporation, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Belulane Park, Matola Rio, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, recauchutagem e comercialização de pneus, acessórios e quaisquer outros materiais ou equipamentos no mercado interno ou internacional, prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de pneus; reparação e montagem de pneus.

conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um único administrador, o qual, desde já se nomeia o senhor. Shane Peter Nesbitt, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prosecução do objecto social, compra e venda de bens móveis e imóveis, emissão de garantias bancárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cheema Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas oitocentos e setenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Cheema Motors, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número oitocentos cinquenta e nove, na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, correspondentes a

cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Zubair e Shoukat Ali. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes sociedade e sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de Assembleia Geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Três) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Quatro) O sócio Muhammad Zubair é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

##### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

##### ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros:

Três) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir

o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### AGS Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folha nove a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração do objecto e alteração parcial do pacto social em que os sócios alteram parcialmente o objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração parcial do objecto social é assim alterado o número um artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, nomeadamente nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de segurança privada;
- b) Ferro-portuária;



- c) Mineira e florestal;
- d) Transportes e comunicações;
- e) Turismo e agro-indústria;
- f) Energia;
- c) Consultoria e prestação de serviços;
- d) Comércio Internacional de importação e exportação; e
- e) Imobiliária.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## SAM-Fundos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folha sete a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração do objecto e alteração parcial do pacto social em que os sócios alteram integralmente o objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração integral do artigo terceiro do pacto social, o objecto passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a participação em investimentos nas áreas:

- a) Prestação de serviços de segurança privada;
- b) Ferro-portuária;
- c) Mineira e florestal;
- d) Transportes e comunicações;
- e) Turismo e agro-indústria;
- f) Energia;
- g) Consultoria e prestação de serviços;
- f) Comércio internacional de importação e exportação; e
- h) Imobiliária, compreendendo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis, bem como a prestação

de serviços de gestão, consultoria e administração de imóveis, próprios ou de terceiros e comercialização de mobiliário;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, pelas dez horas, na sede social da sociedade Stop, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde a sócia Nazira Cristina Adamo Ferreira Ustá, manifestou a sua intenção, em cede a sua quota na totalidade equivalente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Fernando Urgel Antunes, que entra na sociedade como novo sócio, alterando por conseguinte os artigos do capital social e a administração e gerência da sociedade, que passa a ter a nova redacção:

.....

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Urgel Antunes, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Urgel Machado Antunes, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hurbai Mussá Ismael.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vunduzi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de assembleia geral do dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade Vunduzi Investimentos, Limitada, matriculada sob o n.º 100105942, deliberaram o seguinte:

- a) Cessão parcial das quotas dos sócios Petrus Johannes Van Zyl e Maria Van Der Vyver Van Zyl;
- b) Entrada do novo sócio;
- c) Nova redistribuição do capital social;
- d) Alteração dos estatutos.

Em consequência disso, é alterado o artigo quinto e o artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais cada, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Johannes Van Zyl de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º 462513313 e residente em Gorongosa;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social pertencente à sócia Maria Van Der Vyver Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 462639914 e residente em Gorongosa.
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Petrus Van Zyl de nacionalidade sul-africana e residente em Gorongosa.

.....

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho da Direcção.

Dois) É desde Já nomeado o sócio Izak Petrus Van Zyl, para o cargo de director executivo, munindo lhe de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

Em tudo não alterado nesta assembleia geral permanece nos mesmos termos.

O Técnico, *Ilegível*

## Dambo Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100463962 uma sociedade denominada Dambo Investe, Limitada.

Entre: Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, casado, sobre regime de separação total de bens, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, e Cláudia Filipe Jacinto Nhussi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990429Q, solteira, de nacionalidade moçambicana, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que há de reger-se pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

É constituída a sociedade Dambo Investe, Limitada (daqui em diante designada simplesmente por sociedade, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e

gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de trezentos mil meticais, e está dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene;
- b) Uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Filipe Jacinto Nhussi.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas sujeita-se às restrições impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O sócio que desejar alienar a sua quota (sócio cedente) deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no valor da quota de cada preferente.

Cinco) No caso do exercício do direito de preferência pelos sócios e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor da quota será determinado pelo auditor da sociedade, agindo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo da quota, na base de uma transacção entre um comprador e vendedor dispostos e

contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data da venda pretendida.

##### ARTIGO SETIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos precisos termos em que o é permitido por lei.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Exclusão de sócio)

Para além dos casos estabelecidos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando por razões não justificadas deixe de participar na vida da sociedade;
- b) incluir outros motivos de exclusão.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e conselho de gerência

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

#### (Constituição e direcção)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral será dirigida por um presidente, escolhido conforme deliberação dos sócios e nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente,

- a) presidir e dirigir às reuniões da assembleia geral;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade,

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício anterior, aplicação de resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita pelos meios legais por lei permitidos, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando uma agenda dos assuntos a ser tratados.

Seis) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) Assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com o número de sócios que representem a maioria do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral realizar-se-á quinze dias depois, com qualquer número de sócios seja qual for o valor das suas quotas.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si, conforme as circunstâncias o exigiam. O quórum para tais reuniões é o quorum requerido para as assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Maioria qualificada)

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão validas desde que aprovadas em assembleia geral por sócios possuidores de pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos nos estatutos;
- c) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- d) Termos e condições aplicáveis e suprimentos;
- e) Aquisição ou disposição pela sociedade de quaisquer acções, quotas ou interesses em qualquer outra empresa, fundo ou outra entidade, ou a participação da sociedade numa parceria ou joint-venture;
- f) Fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou entidade;
- g) A venda, locação, licenciamento, transmissão, cessão ou outra disposição de uma parte dos bens da sociedade ou de qualquer interesse se em tal o valor da transacção individual ou cumulativamente, esteja acima de quinhentos milhões de meticais (quinhentos mil meticais da nova família).

Dois) Todo o objecto da deliberação dos sócios não mencionado no número anterior deste artigo será votado por uma maioria simples dos sócios presentes ou representados em assembleia geral, salvo disposição legal de carácter imperativo em contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações avulso e actas)

Um) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes sócios ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, e que tenha sido assinada por todos os sócios, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Contratos ou acordos anteriores)

Qualquer contrato ou acordo que antes da constituição da sociedade foi assinado por um dos sócios da sociedade será ratificado pela assembleia geral, e assim vinculando à sociedade, desde que tais acordos:

- a) Concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- b) Estejam de acordo com as outras condições impostas pelos sócios.

#### SECÇÃO II

##### Gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição e funcionamento)

A administração da sociedade será exercida por directo-geral, de entre os sócios indicado pela assembleia geral, podendo também se assim for entendido por todos os sócios ser conferida a um terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá delegar num ou mais colaboradores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros.

Três) Compete ao director-geral, assegurar a realização das orientações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral ou conforme for determinado pela assembleia geral;

b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Outros órgãos)

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, tendo o remanescente o destino decidido pela assembleia geral.

Dois) Depois da constituição dos fundos legalmente estabelecidos, pelo menos vinte por cento dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos entre os sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de votos representando sessenta por cento do capital social, quem serão os liquidatários, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- e) Para os efeitos da alínea d), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

- g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da Sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da Sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;
- h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;
- i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a Sociedade seja parte, ou resolver- os de outra maneira.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Camargo Corrêa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Camargo Corrêa Moçambique, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil e duzentos e sessenta e quatro, a folhas cento e vinte e quatro do livro C traço quarenta, os sócios deliberaram sobre a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, nono piso, edifício Cimpor, Maputo.

....

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. - O Técnico, *Ilegível*.

## Acpak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100418355, uma sociedade denominada Acpak, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Philip Daniel Stephanus Nel, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, residente na cidade da Matola, na Rua de Aviação, número quatrocentos cinquenta e seis, portador do Passaporte n.º A02433835,

emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e doze, pelo DEPT of Home Affairs, na África do Sul;

*Segundo.* Megan Mc Donald, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2402811, solteira, maior, emitido ao um de Outubro de dois mil e doze;

*Terceiro:* Anita Jones, de nacionalidade sul-africana, solteira, maior, portadora de Passaporte n.º M00066205.

*Quarto.* Kathleen June Reilly, de nacionalidade swazilandia, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º 10025987, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acpak, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Fomento, número quatrocentos cinquenta e seis, cidade da Matola.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O objecto consiste nos jogos electrónicos em celulares;
- Prestação de serviços em programação de computadores;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações;
- Venda e aluguer de equipamentos, desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social realizado, é de quinze mil meticais, dividido em quatro partes:

- Philip Daniel Stephanus Nel, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento;
- Megan Mc Donald, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento;
- Anita Jones, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento;
- Kathleen June Reilly, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Philip Daniel Stephanus Nel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.



Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Highway Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo, pelas onze horas, na sede social da sociedade Highway Transport, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100383586, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a mudança da sede e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no distrito de Namaacha, povoado de Mafuiane, Bairro I, Rua de Pequenos Libombos, Parcela número trinta e um.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## VS Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade VS Viagens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100482724, deliberaram o seguinte:

A cedência de quota da sócia VS Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, aos senhores Vali Mussa Sauji e Miriam Faruk de Castro Ismael e alteração da administração da sociedade.

Em consequência, é alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vali Mussa Sauji correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Miriam Faruk de Castro Ismael, correspondente à cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Vali Mussa Sauji e Miriam Faruk de Castro Ismael como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios gerentes ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo vinte e seis de Janeiro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

## Supermercado Muzainah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464624, uma sociedade denominada Supermercado Muzainah, Limitada.

Emna Issuf Aly Ibrahim, casada com o senhor Nazir Issofo Ibrahim, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Município do Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua Lucas Luali, número quinhentos quarenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000014515Q, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove; e

Nazir Issofo Ibrahim, casado com a senhora Emna Issuf Aly Ibrahim, sob regime comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Município do Maputo, Bairro do Alto-Maé, Rua Lucas Luali, número quinhentos quarenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014551B, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Supermercado Muzainah Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Supermercado Muzainah, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil seiscentos e dezassete, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de produtos alimentares e não alimentares com importação e exportação: comissões e consignações e representação de marcas internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento para Emna Issuf Aly Ibrahim; e quarenta por cento para Nazir Issofo Ibrahim

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Emna Issuf Ibrahim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## P & O - Pessoas e Organizações Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465205, uma sociedade denominada P & O - Pessoas e Organizações Consultores Associados, Limitada.

Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, viúvo, contribuinte n.º 108287179, titular do DIRE n.º 11PT00011132S, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, na Rua Amílcar Cabral, número sessenta e nove, segundo andar, Maputo, por si e em representação de:

José Francisco de Almeida, nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Cabril, concelho da Pampilhosa da Serra, Portugal,

contribuinte n.º 148989195, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Augusta Marta Monteiro de Almeida, residentes em Rua Abel Salazar, número trinta e um, Corroios, Portugal, conforme procuração outorgada aos treze de Janeiro de dois mil e catorze, perante o advogado Gonçalo Sousa Pereira.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma P & O – Pessoas e Organizações Consultores Associados, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro ou fora da província do Maputo, podendo ainda o mesmo órgão deliberar o estabelecimento, em território nacional ou estrangeiro, de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação local.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto consultoria e gestão no âmbito do apoio em empresas e organismos no domínio da estratégia, planeamento e organização, definição de objectivos de curto e médio prazo e políticas de *marketing*. Acções de formação.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas: uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Francisco de Almeida, e outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será remunerada ou não, conforme deliberação de assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes, sócios ou não, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura dos dois gerentes.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, com o mesmo objecto ou objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a dez vezes o capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende sempre do consentimento

da sociedade, que goza em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas de qualquer dos sócios:

- i) Por acordo dos sócios;
- ii) Quando qualquer quota seja penhorada, arrestada ou por outro meio apreendida judicialmente;
- iii) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade.

ARTIGO NONO

Um) O gerente ou gerentes respondem civil ou criminalmente para com a sociedade, pelos danos causados por actos ou omissões

praticados com preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido os gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, letras, finanças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição transitória**

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios:

- a) José Francisco de Almeida, de nacionalidade portuguesa, natural

da freguesia de Cabril, concelho da Pampilhosa da Serra Portugal, contribuinte n.º 148989195, casado, residente em Rua Abel Salazar, número trinta e um, Corroios, Portugal;

- b) Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, contribuinte n.º 108287179, na Rua Amílcar Cabral, número sessenta e nove, segundo andar, Maputo.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 21,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.